



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriagerals@gmail.com](mailto:procuradoriagerals@gmail.com)

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/11, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. MOIZÉS MONTALVÃO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES:**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e de outro lado o Sr. **MOIZÉS MONTALVÃO**, portador do RG nº 3442198 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 400.786.127-72, residente e domiciliado na Rua Vieira Canavezes, nº 35 - 2º pavimento - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão, em conformidade com o parecer de fls. 07 a 09 e Decisão do Chefe do Poder Executivo às fls.15 do Processo Administrativo nº 7633, de 15 (quinze) de agosto de 2016, resolvem rescindir o Contrato de Locação nº 04/2011, com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Locação nº 04/2011, firmado em 19 (dezenove) de janeiro de 2011, originado pelo Processo Administrativo nº 8055, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2010, cuja Cláusula Primeira dispõe que trata-se da locação de 01 (uma) casa situada na Rua Vieira Canavezes, nº 35 - 1º pavimento - Centro - Silva Jardim.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO** - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO** - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do termo de rescisão bilateral.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de outubro de 2016.

**Wanderson Gimenes Alexandre**  
Prefeito

**Moizés Montalvão**  
Locador

**Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes**  
SEMEC-CT

**Testemunhas:**

1) **[Assinatura]**  
Nome por extenso:  
CPF nº 00647220741

2) **[Assinatura]**  
Nome por extenso:  
CPF nº

**Stella P. de Souza**  
Professora  
SEMEC-DCT - MAT.011  
CPF nº 00.959.307-1